

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE TESTES DE
DIAGNÓSTICO DO SARS-COV-2 POR
PCR PARA A SANTA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC37CPI036**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3.	DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR.....	3
4.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA.....	5
7.	INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	5
8.	PREÇO	6
9.	REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	6
10.	FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
11.	REVISÃO DE PREÇOS	7
12.	CAUÇÃO.....	7
13.	SEGURO	8
14.	MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
15.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
16.	PENALIDADES	9
17.	RESPONSABILIDADE	10
18.	RESOLUÇÃO.....	11
19.	ATOS DE TERCEIROS.....	11
20.	CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
21.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
22.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	12
23.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM ESPECIAL NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES DE DIAGNÓSTICO DO SARS – COV - 2 POR PCR	14
24.	PUBLICIDADE.....	16
25.	CONFIDENCIALIDADE	17
26.	CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	17
27.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
28.	GESTOR DO CONTRATO	18
29.	FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
	PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
30.	ÂMBITO	19
31.	SERVIÇOS.....	19
32.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	20

ANEXOS:**ANEXO A:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**ANEXO B:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE DIAGNÓSTICO DO SARS-COV-2 POR PCR PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos e respetivos anexos.
- 1.2. O presente procedimento não prevê a adjudicação por Lotes, na medida em que por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de 1 (um) único contrato se revela mais eficiente para a SCML.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1º. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2º. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
 - 3º. O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4º. A proposta do adjudicatário;
 - 5º. Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP, e quando exista contrato escrito.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestação de serviços com o agrupamento/consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum (ns) dos membros do agrupamento/consórcio deixar (em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica, e terá a duração contratual máxima de **12 (doze) meses**, a contar daquela data.
- 7.2. O período de duração inicial do contrato será de **6 (seis) meses**, podendo ser renovado, automaticamente, por igual e sucessivo período, até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, através de correio registado com aviso de receção.
- 7.3. Não obstante o disposto nos números anteriores, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica, até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 7.4. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, é possível recorrer a um procedimento aquisitivo por ajuste direto para a celebração de um futuro contrato com o adjudicatário do presente procedimento, conforme previsto na **cláusula 22.** do programa do concurso.

8. PREÇO

- 8.1.** Para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **12 (doze) meses** o preço a pagar pela SCML é de **€ 962.830,00 (novecentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 8.2.** O preço referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar durante o período de duração contratual base de **6 (seis) meses** é de **€ 481.415,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quinze euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 8.3.** O contrato será celebrado pelo preço global máximo referido em **8.1.** apesar disso, na execução do mesmo, a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme o disposto na **cláusula 9.** do presente caderno de encargos, apenas o correspondente às prestações efetivamente prestadas, sem que tal facto confira ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.
- 8.4.** O preço global indicado em **8.1.** foi fixado atendendo aos custos unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** São ainda da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5.** No decurso da prestação de serviços a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, **mensalmente** para o endereço faturaelectronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.** do presente caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** O adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
- 12.2** O valor da caução é de **5% (cinco por cento)** do preço do seu período de vigência inicial, e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao programa de concurso.
- 12.3.** A renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço do respetivo período de vigência.
- 12.4.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

- 12.5.** No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 12.6.** Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 12.7.** A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no **número 13.1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado:
 - 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si

assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

15.6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

- 16.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
- 16.2.2.** A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 16.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou deduzidas nos depósitos ou por acionamento das garantias.
- 16.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 - 18.2.2.** Se se verificar o previsto na **cláusula 16.4.** do presente caderno de encargos;
 - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
 - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;
 - 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento de bens.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução, e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a

tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 20.2.** O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** do presente caderno de encargos.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1.** São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no número anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 22.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

- 22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.
- 23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM ESPECIAL NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES DE DIAGNÓSTICO DO SARS – COV - 2 POR PCR**
- 23.1.** O tratamento de dados pessoais deve versar exclusivamente as categorias de titulares indicadas pela SCML: colaboradores da SCML, utentes/ residentes da SCML, colaboradores das empresas externas que prestam serviço na SCML, estagiários, colaboradores e visitantes/voluntários de ERPI's e Lares da cidade de Lisboa ao abrigo do Programa de Testes de Diagnóstico à COVID-19 do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS).
- 23.2.** Os tipos de dados pessoais tratados devem ser limitados ao que for necessário relativamente à execução do contrato nomeadamente:
- N.º Uteente SNS;
 - Nome completo;
 - Data de nascimento;
 - Sexo;
 - N.º utente SNS (ou passaporte se estrangeiro);
 - Código postal de residência;
 - Correio eletrónico/ contacto telefónico da pessoa testada para envio de resultado;
 - Resultado do teste;
 - Data da colheita;

- Data da análise.

23.3. As finalidades do tratamento de dados são determinadas e limitadas pela SCML nomeadamente à:

23.3.1. Realização de testes à COVID-19, de forma preventiva, para deteção de casos positivos da doença e prevenir o aparecimento de surtos em estabelecimentos e locais de trabalho da SCML. Em caso de identificação de casos positivos a adoção de medidas de atuação para proteção de todos os ocupantes dos estabelecimentos/ espaços de trabalho;

23.3.2. Realização de testes à COVID-19, de forma preventiva, para deteção de casos positivos da doença e prevenir o aparecimento de surtos em ERPI's e Lares da cidade de Lisboa.

23.4. O prazo de conservação dos dados pessoais no adjudicatário deve respeitar o legalmente estabelecido, nomeadamente **5 (cinco) anos** para os dados e resultados, período após o qual devem ser eliminados. Reserva-se o direito à SCML de solicitar a emissão de uma declaração que ateste que procedeu à eliminação dos dados pessoais, e dados pessoais de categorias especiais no prazo acordado.

23.5. Os dados pessoais necessários para o agendamento de testes, e faturação, devem ser eliminados em período compatível com esta finalidade. Para este efeito define-se o prazo máximo de **3 (três) meses**. Reserva-se o direito à SCML de solicitar a emissão de uma declaração que ateste que se procedeu à eliminação dos dados pessoais e dados pessoais de categorias especiais no prazo acordado.

23.6. O *software* do adjudicatário (aplicação informática laboratorial) para efeitos de interoperabilidade com aplicação informática de suporte ao SINAVELab deve:

- a) Ser dotado de controlo de acessos por login autenticado e intransmissível, palavra passe robusta e alterada periodicamente e perfis adequados ao tratamento de dados em questão;
- b) Permitir o controlo de *logs* (de acesso e de auditoria) ou mecanismo de controlo equivalente;
- c) Permitir a aplicação de *patches* de segurança que garantam a adequada confidencialidade e integridade da informação.

23.7. A responsabilidade do licenciamento do *software* está a cargo do adjudicatário.

23.8. Não está prevista a armazenagem de dados pessoais pelo adjudicatário em outros suportes de armazenagem para além do correio eletrónico (dados para agendamento) e *software* do adjudicatário (aplicação informática laboratorial para deposição de dados incluindo os resultados).

23.9. Deverão ser assegurados *backups* da informação residente no adjudicatário. Sobre os *backups* vigora o mesmo nível de controlo de acessos.

23.10. O alojamento de dados faz-se em território da UE, não se aceitando transferências de dados para fora do território da UE.

- 23.11.** Deve ser assegurado que apenas os profissionais autorizados e credenciados têm acesso aos dados, e que o armazenamento é assegurado cumprindo as adequadas políticas de segurança da informação.
- 23.12.** Os destinatários dos resultados dos testes, quando combinados com os dados que permitem identificar o testado, são os indicados pela SCML a considerar: o próprio titular dos dados/testado e o médico requisitante.
- 23.13.** A transmissão de informação relativa ao agendamento dos testes e envio dos resultados é efetuada digitalmente.
- 23.14.** O adjudicatário deve assegurar que se procede à comunicação de qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, accidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada.
- 23.15.** A comunicação de todos os incidentes que possam resultar numa violação real ou potencial de dados pessoais, deve ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após ter tomado conhecimento, para o contacto a designar pela SCML.
- 23.16.** Esta comunicação deve ser acompanhada de toda a informação que tenha sido identificada visando reportar o incidente com todos os elementos úteis para a sua resolução, nomeadamente se colocar em risco os direitos e garantias dos titulares de dados.
- 23.17.** A comunicação deverá conter os seguintes elementos mínimos de informação:
- a)** Descrição do tipo de dados pessoais impactados;
 - b)** O número aproximado de titulares de dados potencialmente impactados;
 - c)** Descrição dos impactos potenciais e consequências para os titulares dos dados;
 - d)** Descrição das medidas de análise e de resposta já executadas ou em execução.
- 23.18.** A informação pode ser disponibilizada de forma gradual, após a comunicação do incidente.
- 23.19.** O Encarregado da Proteção de Dados da SCML pode ser contactado através do correio eletrónico dadospessoais@scml.pt ou ainda por via postal, para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.

24. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

25. CONFIDENCIALIDADE

- 25.1.** O adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 25.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 25.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 25.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 25.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 25.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 25.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;
 - 25.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 25.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 26.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 26.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 27.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada no presente caderno de encargos.
- 27.2.** No presente procedimento deve ser considerada a seguinte morada da SCML para comunicações e notificações:

HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT`ANA (HOSA), sito na Rua de Benguela, 2779 – 501 Parede.

27.3. Qualquer alteração das informações de contato constantes no presente caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

28.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

29.2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

30. ÂMBITO

A presente prestação de serviços abrange a contratação dos **SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE DIAGNÓSTICO DO SARS-COV-2 POR PCR EM TEMPO REAL.**

30. SERVIÇOS

30.1. A prestação de serviços para realização de Teste de Diagnóstico do SARS-COV- por PCR em tempo real contemplam a:

30.1.1 Realização de colheitas -Teste de Diagnóstico do SARS-COV- por PCR em tempo real, nos postos de colheita do adjudicatário, **todos os dias úteis e sábados** das **08.00h às 18.00h;**

30.1.2. Receção de colheitas – Teste de Diagnóstico do SARS-COV- por PCR em tempo real, realizadas por profissionais de saúde qualificados da SCML, **todos os dias úteis e sábados** das **08.00h às 18.00h;**

30.1.3. Deslocação de equipas do laboratório às instalações da SCML, ou a outro local por esta indicada, para realização de colheitas - Teste de Diagnóstico do SARS-COV- por PCR em tempo real,

31. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

31.1. A presente prestação de serviços é feita de **forma regular** e **contínua** de acordo com as necessidades da SCML, em conformidade com toda a legislação em vigor relativa ao tipo de serviços a prestar, e especificações técnicas do presente caderno de encargos.

31.2. O **preço máximo unitário** do **Teste de Diagnóstico do SARS-COV-2 por PCR em tempo real** é de **€ 55,00 (cinquenta e cinco euros).**

31.3. O adjudicatário realiza o Teste de Diagnóstico do SARS-COV-2 por PCR em tempo real, após agendamento pela SCML por correio eletrónico, e num **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, quer seja em posto de colheita, ou por deslocação de equipa do laboratório às instalações da SCML, ou a outro local indicado por esta indicada.

31.4. A entrega dos resultados será efetuado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.**

31.5. O adjudicatário tem de ter pelo menos, **1 (um) posto de colheita**, na cidade de Lisboa.

31.6. O adjudicatário tem de deslocar 1 (uma) equipa do laboratório às instalações da SCML ou a outro local indicado por esta, **sempre que for agendado pelo menos 20 (vinte) Testes de Diagnóstico do SARS-COV-2 por PCR em tempo real**, sem qualquer custo acrescido, isto é, sem alterar o valor unitário de cada teste.

31.7. Para efeitos do disposto na **cláusula 30.1.3.**, o adjudicatário cede os Kits para colheita de amostras, em número a definir pela SCML, assim como deve ter logística para acondicionamento e transporte em condições de segurança e qualidade, em conformidade com norma emitida pela Direção Geral de Saúde.

- 31.8.** O adjudicatário deverá elaborar e, enviar **mensalmente** para a Unidade de Gestão de Contratos da Direção de Saúde/SCML com o endereço eletrónico ngc.saude@scml.pt um mapa resumo dos serviços prestados.
- 31.9.** O adjudicatário não poderá prestar os serviços que não tenham sido requisitados pela SCML.

32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 32.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
- 32.1.1.** Realizar a prestação de serviços, nos termos previstos neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
 - 32.1.2.** Afetar à prestação de serviços todos os meios, e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - 32.1.3.** Permitir que a SCML acompanhe a execução contratual, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente procedimento;
 - 32.1.4.** Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
 - 32.1.5.** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato **Prestação de Serviços para Realização de Testes de Diagnóstico do Sars-Cov-2 por PCR para a Santa da Misericórdia de Lisboa** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo
